

**LEI MUNICIPAL Nº. 647/2017
DE: 20 DE ABRIL DE 2017**

**DISCIPLINA A COBRANÇA DE TAXAS PELOS
SERVIÇOS DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE
POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS
AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO LESTE - MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA/Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente – CMMA, fica autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de autorização e licença ambientais de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que sob, qualquer forma, possam causar degradação no âmbito do município de Santo Antonio do Leste.MT.

Art. 2º - O licenciamento para implantação de Unidades de Saúde da rede pública ou de entidades filantrópicas não se incluem no disposto do artigo anterior, são isentas do pagamento.

Art. 3º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas de licenciamento dos empreendimentos que utilizem resíduos para reciclagem, geração de energia, reaproveitamento de água ou que disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento.

Art. 4º - Para a Licença de Operação, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor, em **Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM** da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal Agricultura de Meio Ambiente SMAMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de

conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 30% (trinta por cento) de 1 (uma) UPFM

II - uso do espaço físico: de 10 a 250 UPFM

III - utilização de imagens: de 10 a 100 UPFM

Art. 6º - A Unidade de Referência do Município de Santo Antonio do Leste.MT para cobrança de Taxas será a Unidade Padrão Fiscal Municipal-UPFM.

Art. 7º - A arrecadação advinda dos serviços cobrados e disciplinados por esta lei, constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e serão destinados para suporte financeiro das ações, dos programas, dos projetos, das atividades e para aquisição de equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - Para as atividades e empreendimentos passíveis de Licenciamento ambiental, bem como classificação genérica não específicas segundo o porte dos empreendimentos, classificação específica, a prefeitura de Santo Antonio do Leste.MT seguirá legislação específica do COSEMA.

Parágrafo Único – O valor das taxas a serem cobradas das atividades e empreendimentos levando em consideração o porte do empreendimento e o nível de poluição e/ou degradação tanto para as classificações genéricas específicas quanto para as não específicas será correspondente a 60(sessenta) por cento do valor da Unidade Padrão do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º - O valor a ser cobrado pela vistoria técnica realizada no perímetro urbano terá um desconto de 20% do valor calculado normal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2017.

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal